

PORTARIA CREF16/RN Nº 35/2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso XI, do Regimento Interno,

CONSIDERADO a PORTARIA MGI Nº 4.779, de 09 de junho de 2026, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Gabinete da Ministra, publicada no Diário Oficial da União, que estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, acerca do expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo da FIFA 2026;

CONSIDERANDO que a referida Copa do Mundo concentra as atenções da população de nosso país, em especial durante a participação da Seleção Brasileira, haja vista que o futebol está intimamente ligado à cultura nacional;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa e a análise de custo-benefício para o funcionamento do CREF16/RN durante pontos facultativos nacionais e/ou estaduais;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que o horário de expediente e atendimento ao público na Sede e na Seccional do Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região (CREF16/RN), nos dias úteis em que houver partida da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo da FIFA 2026, dar-se-á da seguinte forma:

- I - das 8h às 11h, quando a partida se iniciar às 14h;
- II - das 8h às 13h, quando a partida se iniciar às 16h;
- III - das 8h às 14h, quando a partida se iniciar às 17h;
- IV - das 8h às 15h, quando a partida se iniciar às 18h; e
- V - das 8h às 16h, quando a partida se iniciar às 19h.

Art. 2º. As horas não trabalhadas em decorrência do horário especial estabelecido no Art. 1º deverão ser objeto de compensação no período de 3 de agosto de 2026 a 30 de setembro de 2026, aplicável aos empregados públicos efetivos e comissionados.

§ 1º O empregado público que não compensar as horas usufruídas sofrerá desconto na sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

§ 2º A compensação de horário de que trata o caput fica limitada a, no máximo, 2 (duas) horas diárias.

§ 3º O cumprimento da jornada de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer mediante convocação formal, observados os critérios de conveniência da Administração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 25 de junho de 2026.

Francisco Borges de Araújo
CREF 001001-G/RN
Presidente